PREFEITURA DE
ITURAMA
TRABALHANDO POR VOCÊ!

Câmara Municipal
Folha N.º 01
25/09/20
Iturama - MG

C. M. I.
Nº 01

MENSAGEM Nº 29/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 29, de 25 de setembro de 2020 que **"Altera a redação do §3º do artigo 1º, da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências."**

O projeto em pauta tem por objetivo definir e autorizar os imóveis recebidos a título de doação através da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, em garantia de financiamento ou empréstimos para a execução de suas respectivas atividades econômicas ou para construção ou ampliação de construções no terreno doado.

Insta consignar, que inúmeros imóveis doados não tiverem sua conclusão de obras em razão da ausência de recursos financeiros por parte do donatário, e que com este projeto em apreço, será possível pelos donatários darem os imóveis em garantia para obtenção de recursos através de instituições financeiras e programas de apoio e investimento empresarial.

Ficará autorizado também a alienação do imóvel somente para efetivação e para a implantação de novas indústrias, empresas, comércios atacadistas distribuidores e prestadoras de serviços e logística ou ampliação das já existentes no Município.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 25 de setembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PREFEITURA DE ITURAMA
TRABALHANDO POR VOCÊ!

Câmara Municipal Folha N.º 02 25/09/20 Iturama - MG

C. M. L. Nº 29

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera a redação do §3º do artigo 1º, da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 1º, da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...
§3º *É vedada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da respectiva doação, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Iturama-MG, 25 de setembro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 05 / 10 / 2020
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05 / 10 / 2020
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 05 / 10 / 2020
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1G_Rod EM 05/10/2020
EM ___/___/___